SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – RAMAL 244
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.383 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

. **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei :

Art.1º–Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Cachoeiras de Macacu/RJ, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e Lazer e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art.2º–São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I–recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II–recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organizações internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;

III–doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

IV–receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

V – recursos específicos para o esporte, como o ICMS, Propagandas e outros.

§1º–50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 40% (quarenta por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes e Lazer; 10% (dez por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§2º–Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

§3º–A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes e Laser a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

b) Indutora, via lançamento de Editais.

Art.3º–Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º–O Fundo Municipal de Esportes e Lazer será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange á sua coordenação e execução.

Art.5º–O gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – RAMAL 244
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

de contas ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, sempre que solicitado.

Art.6º–O Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art.7º–Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art.8º–O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Cachoeiras de Macacu/RJ, apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art.9º–O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art.10–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

AUTORIA: Leandro de Oliveira Teixeira – Vereador –PP.